PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 206/2020

"INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades administrativas na execução do termo de colaboração 11/2017, noticiadas no bojo do processo nº 003925/2019, supostamente cometidas por Servidores Públicos Municipais, consistentes na aplicação irregular dos dinheiros públicos; lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal; e corrupção.

§ 1° As condutas descritas no caput, em tese, infringem ou subsumem-se às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

> *Art. 154 Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão de Servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública.*
>
> *[...]*
>
> *Art. 176 A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:*
>
> *I - crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa;*
>
> *VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;*
>
> *VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;*
>
> *XIX - corrupção;*
>
> *[...]*
>
> *§ 1° dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.*
>
> *[...]*
>
> *§ 3° (para fins de consideração de circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo.)*

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º. Confira-se aos autos oriundos dessa Portaria, o necessário sigilo, a fim de preservar a intimidade dos envolvidos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, às 17:00 horas do dia 16/06/2020.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete